



diário oficial

Guarulhos

D. O. Nº 076/2018-GP DE 26/5/2018

Guarulhos, Sábado, 26 de Maio de 2018 - Ano XVIII - nº 1786

www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 26 de maio de 2018
DECRETO Nº 34988

Declara situação de Emergência em razão da greve de caminhoneiros e falta de combustível, que afetam a locomoção e abastecimento em todo o Município.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, assim como pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608/2012;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros já se perdura por um prazo razoável;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura e dos postos de combustível do Município; e

Considerando a necessidade de atendimento aos serviços públicos essenciais para o atendimento ao interesse público primário;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de EMERGÊNCIA no Município de Guarulhos** em virtude da greve de caminhoneiros e falta de combustível, visando evitar o colapso de atendimento em áreas imprescindíveis para a população.

Art. 2º Todas as distribuidoras, terminais e refinarias que comercializem combustíveis no Município ficam obrigadas a assegurar prioridade de atendimento aos serviços públicos essenciais, motivado pelo interesse público.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais para fins deste Decreto:

I - O atendimento à Saúde;

II - Distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais;

III - Serviços Funerários;

IV - Segurança pública;

V - Defesa Civil;

VI - Fiscalização e gerenciamento de trânsito;

VII - Reparo emergencial do sistema de abastecimento de água e esgoto.

Art. 3º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e enquanto perdurar o movimento grevista, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços e de obras relacionados necessários para mitigar os impactos da greve.

Art. 4º No caso de iminente perigo público, poderão ser requisitados bens e propriedades particulares para o atendimento público de emergência de que trata este Decreto, assegurado ao proprietário o direito à indenização ulterior em caso de dano, nos termos do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência cessará com o fornecimento de combustível normalizado no Município.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário **em especial o Decreto Municipal nº 34987, de 25 de maio de 2018.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 960/2018-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

1 - Disciplinar o controle e a fiscalização do combustível adquirido pelo Município em caráter emergencial, nos termos do Decreto Municipal nº 34988, de 26 de maio de 2018.

2 - A fiscalização do volume de combustível entregue pelos fornecedores e do consequente abastecimento dos veículos da frota oficial do Município durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 34988/2018, será feito pelos servidores determinados pelas Secretarias competentes, mediante escala a ser elaborada pelas respectivas Unidades.

3 - No ato da entrega do combustível, o servidor procederá a conferência do volume recebido e assinará o comprovante respectivo, consignando data e horário.

4 - O abastecimento será feito mediante requisição contendo data, horário, identificação do veículo oficial, quilometragem, nome do motorista e do fiscal, os quais deverão apor suas respectivas assinaturas.

5 - O combustível adquirido pelo Município para atendimento dos serviços emergenciais de que trata o Decreto Municipal nº 34988/2018, somente poderá ser utilizado para abastecer os veículos oficiais das unidades administrativas, devendo tal situação perdurar até o esgotamento do estoque adquirido para esse fim específico.

6 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

7 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



Todas as opções culturais da cidade num só lugar
Acesse no site:
www.guarulhos.sp.gov.br
Bom divertimento!



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretária de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP